



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Extra Nº 3028 - 4 de setembro de 2025

ATOS DO GABINETE

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - MIP

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC, por meio do Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas – CGCP, comunica a todos os interessados, o recebimento de Manifestação de Interesse Privado – MIP – das empresas THINK VIABILIDADE DE NEGÓCIOS LTDA e da INFRALEX CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, para promover estudos de ordem técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como o desenvolvimento de alternativas contratuais para parceria com a iniciativa privada, visando os Serviços de Gestão, Operação e Manutenção da Rede Pública Municipal de Ensino de Itajaí, Santa Catarina, e abre nesta oportunidade prazo para demais manifestações.

As pessoas físicas ou jurídicas que pretendam apresentar projetos, levantamentos, investigações e estudos, deverão apresentar requerimento manifestando junto ao Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas, em meio digital, através do endereço eletrônico: ppp@itajai.sc.gov.br, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da publicação deste AVISO no Diário Oficial do Município de Itajaí.

As propostas deverão ser encaminhadas, de forma ordenada, com a documentação requerida no Art. 15 do Decreto Municipal nº 13.664, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada para participação de interessados na estruturação de projeto de concessão e parcerias público-privadas no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal:

“Art. 15 - O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado, e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a) nome completo;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço; e,
- e) endereço eletrônico;

II - Demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

V - Declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos e estudos selecionados.

Parágrafo único. A demonstração de experiência poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados aos interessados”.

Itajaí-SC, em 01 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
PREFEITO DE ITAJAÍ E PRESIDENTE DO CGCP

ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.751, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO OU PREVISÃO DE INSTALAÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS OU SOLUÇÃO DE TRANSDIPOSIÇÃO VERTICAL NAS EDIFICAÇÕES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, CONFORME O USO E TIPOLOGIA DAS CONSTRUÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, na Lei Complementar nº 423, de 22 de dezembro de 2022, no art. 78 da Lei Complementar nº 467, de 1º de março de 2024, considerando o teor da norma técnica da ABNT NBR9050, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 277495/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a obrigatoriedade da instalação ou da previsão para instalação futura de equipamentos ou solução de transposição vertical acessível nas edificações públicas e privadas no Município de Itajaí, de acordo com seu uso e tipologia, com vistas à garantia da acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Edificação não residencial: edificações destinadas predominantemente ao exercício de atividades institucionais, comerciais, de serviços e/ou industriais, nas quais os pavimentos serão classificados conforme o grau de acesso ao público:

a) Pavimento com acesso irrestrito ao público: aquele cujo ingresso é livre, destinado ao atendimento direto ao público em geral, como recepções, áreas de vendas, salas de espera, entre outros;

b) Pavimento com acesso restrito ao público: aquele cujo acesso é limitado, como áreas técnicas, estoques, laboratórios, cozinhas industriais, entre outros espaços de uso específico dos funcionários ou autorizados.

II – Edificação multifamiliar: aquela destinada à habitação de múltiplas famílias, incluindo as áreas de uso comum com acesso restrito ao público;

III – Equipamentos ou soluções de transposição vertical: são dispositivos projetados para transportar pessoas de um nível para outro na vertical (de cima para baixo ou de baixo para cima), tais como, elevador, plataforma elevatória, rampa, esteira, mas não se restringindo a essas, incluindo qualquer solução de transposição vertical e que esteja de acordo com as normas técnicas;

IV - Instalação de equipamentos ou soluções de transposição vertical: indica que o equipamento ou solução de transposição vertical deverá ser instalado e estar em funcionamento até a emissão do Habite-se, conforme normas vigentes;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.504.053
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019